



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº **010/23** **12/04/23**

Guilherme J. Barros
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Cria cargo de provimento efetivo, autoriza contratações emergenciais, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, mais 02 cargos de provimento efetivo de Motorista/Operador, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até mais - 02 Motoristas/Operadores, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, nas contratações de que trata esta Lei, a banca de processo seletivo vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos onze dias do mês de abril de 2023.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021-2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MOTORISTA/ OPERADOR	40hs	RS:2.241,02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Dirigir veículos e operar máquinas e equipamentos leves e pesados.		
Análíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves, pesados, de passageiros e demais veículos similares, operar máquinas e equipamentos pesados, para o transporte de passageiros e cargas e movimentação de materiais e cargas, a locais previamente definidos; verificar diariamente as condições das viaturas antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária da viatura, anotando a quilometragem/horímetro no começo e no final do serviço, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; manobrar as viaturas para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga e descarga; acompanhar o carregamento, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos; zelar pela documentação própria da viatura, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado; zelar pelo bom andamento dos deslocamentos e trabalhos, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na preservação ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das viaturas, passageiros e terceiros; recolher periodicamente a viatura para revisão e lubrificação; manter a boa aparência das mesmas; operar as máquinas e equipamentos para escavar, carregar, mover levantar ou descarregar materiais; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, conservação de vias e similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estabelecimento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a viatura e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como, trocar pneus, quando necessário; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	CNH categoria D	

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021-2024
Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao presente projeto de lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar cargo de provimento efetivo e autorizar a contratação.

O cargo que se busca criar é o de Motorista/operador, buscando em verdade aumentar o número de vagas disponíveis para as contratações, o qual poderá desempenhar as funções de Motorista e ou de Operador de máquinas de acordo com a necessidade do município, otimizando e agilizando a prestação de serviços públicos, além de representar uma economia aos cofres públicos, e atender a realidade atual.

Com estas contratações se busca evitar a solução de continuidade de serviços importantes a nossa população, inclusive em face de servidores titulares necessitarem se afastar das atividades.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVAÇÃO

Data 13/04/23

Guilherme L. Borde
Lindamir F. Sampaio
Yveling S. B. S. S. S.
Valdeir R. R. R. R.
Rudene S. S. S.
Daniel A. P. P.
Vitor A. Loupiter
Amorim
Rafael

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos